



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 06/2019 – LEGISLATIVO

Proíbe à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água no município de Manguinhos – Pr.

Art. 1.º É vedada à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, empresa concessionária da exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manguinhos, a fixação e a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto.

§ 1.º O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município) de Manguinhos por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2.º Em caso de descumprimento também deverá a concessionária ressarcir aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobrados, devidamente corrigidos pela UFM do município de Manguinhos e acrescidos de juros de doze por cento ao ano até a data do efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei n.º 8.078/1990, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

§ 3.º O valor da multa prevista no parágrafo anterior será ajustado anualmente pelo índice da UFM do município de Manguinhos

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Manguinhos Estado do Paraná, 25 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 25.04.19 às 11 h 40 min

Assinatura
Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO

Amós Ferreira dos Santos
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Justificativa

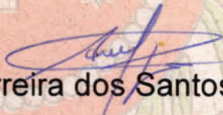
A presente proposição visa proibir a concessionária a cobrar taxa mínima e tratamento de esgoto no município de Mangueirinha.

Atualmente, a tarifa para consumo de até 5 metros cúbicos de água, teto para se enquadrar na tarifa mínima para unidades residenciais no Estado.

Em caso de descumprimento da Lei Municipal esta prevê multa à empresa se a mesma fizer a cobrança pelo consumo da taxa mínima.

Diante do relevante interesse público do presente projeto de lei, pois o consumidor passará a pagar somente pela água, solicitamos apoio dos demais vereadores para a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Mangueirinha Estado do Paraná, 25 de abril de 2019.



Amós Ferreira dos Santos
Vereador Proponente

